EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Na sociedade civil, efetivar na prática o sentimento de pertencimento da população é o motivo basilar da presente Proposição, que tem como objetivo as inclusões expostas a seguir na Lei nº 12.691, de 9 de março de 2020, que hoje vigora. De forma sucinta, consiste na orientação acerca do plantio de árvores frutíferas exóticas não invasoras por meio da regulamentação e controle do Poder Executivo em parceria com os prefeitos de praças.

É importante destacar que a presente inclusão, que ora será apontada, é uma política pública de envolvimento da comunidade, estabelecida por meio dos prefeitos de praças, oportunizando a inclusão e participação do público por meio da vigilância e utilização das mesmas, oportunizando o lazer da comunidade que utiliza o bem público.

Dessa forma, portanto, peço apoio aos meus pares para a aprovação das alterações propostas. Essas são as justificativas.

Sala das Sessões, 22 de março de 2023.

VEREADOR PROFESSOR VITORINO

**PROJETO DE LEI**

**Inclui § 3º no art. 4º da Lei nº 12.691, de 9 de março de 2020 – que institui o Programa de Compensação Vegetal no âmbito do Município de Porto Alegre e dá outras providências –, estabelecendo a participação de prefeitos de praça no processo do plantio de árvores de que trata essa Lei.**

**Art. 1º** Fica incluído § 3º no art. 4º da Lei nº 12.691, de 9 de março de 2020, conforme segue:

“Art. 4º .....................................................................................................................

....................................................................................................................................

§ 3º Quando o plantio de que trata esta Lei for realizado em parques ou praças, se dará sob orientação do Executivo Municipal, com o auxílio dos prefeitos de praça.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/tpfl